

# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 10/71

Assunto *Concorrência Pública (autorização ao Prefeito)*  
*para uso de cômodos do Mercado Municipal*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão *Aprovado, com emendas, 26/3/71*  
*Boei-me*

Segunda Discussão *Aprovado - 26/3/71 - Boei-me*

Redação Final *Minimamente Revisto Sec. Relat. - 26/3/71*  
*Boei-me*

Observações: *Art. 26 - 91º (LOM) - Vence a 31/3/71 -*

*Adido pr. um. rev. e r. pt. Paulo Sérgio em,*  
*12/3/71 - Boei-me*

*Adido pr. um. rev. e r. pt. Celso Me-*  
*min - 19/3/71 - Boei-me*

*Boei nº 1132 de 29/março/71*

Secretaria da Câmara Municipal, em *19/2/71*



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

ENC  
Sala das

Parecer N.º .....

= NOVA REDAÇÃO =

ENC  
APROVADO  
ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE  
Sala das Sessões 26/3 / 1971  
Boleiro  
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 10/71

Dispondo sobre concorrência pública para uso de cômodos do Mercado Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Nos termos do artigo 65 da vigente Lei Orgânica dos Municípios, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir concorrência pública para uso dos cômodos do Mercado Municipal, por dois (2) anos, podendo, no vencimento deste prazo, fazer nova concorrência, ou reajustar os preços.

§ 1º - Em nenhuma hipótese poderá ser autorizada a concessão de mais de um (1) cômodo para cada concorrente, ou seu cônjuge, ascendente, descendente ou colateral até terceiro grau, respeitadas os casos já existentes.

§ 2º - Abertas as propostas deverá ser considerada vencedora aquelas dos atuais permissionários, desde que em igualdade de condições.

ARTIGO 2º - O contrato vencido, quando não houver nova concorrência, considera-se prorrogado, por prazo indeterminado, com reajustamento ou correção monetária anual, sobre os preços do uso.

ARTIGO 3º - Com a anuência da Prefeitura, será permitida a transferência do contrato de concessão de uso com as mesmas condições nele estipuladas, somente após seis (6) meses à celebração do contrato de concessão.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 26/3/971

a) -



# Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

*Recbi  
19-2-71  
Munha*

Bragança Paulista, 19 de FEVEREIRO de 1971

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-008/71

EXMO. SR.

JOÃO BUENO DE OLIVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE  
BRAGANÇA PAULISTA

PARA A DEVIDA APRECIACÃO DÊSSE NOBRE LEGISLATIVO, TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA. O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA ÊSTE EXECUTIVO A ABRIR CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA USO DOS BOXES E LOJAS DO MERCADO MUNICIPAL.

ESTA INICIATIVA PRETENDE REGULARIZAR A SITUAÇÃO DOS ATUAIS OCUPANTES DOS MENCIONADOS CÔMODOS DO MERCADO MUNICIPAL, UMA VEZ QUE, NÊSTE MUNICÍPIO, NUNCA SE PROCUROU COLOCAR DENTRO DA LEI A CONCESSÃO DE USO DE BENS MUNICIPAIS, COMO PRECEITUA O ARTIGO 65 DO DECRETO-LEI COMPLEMENTAR Nº 9, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1969, ATUAL LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS.

O PROJETO DE LEI EM TELA ESTABELECE, TAMBÉM, EM CASO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, A CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS DE USO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS E AUTORIZA A ANUÊNCIA DA PREFEITURA NAS TRANSFERÊNCIAS DE CONTRATOS, ESTABELECENDO AS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DAS MESMAS.

TRATANDO-SE DE ASSUNTO DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, SOLICITO DESSA PRESIDÊNCIA SEJA DADA AO PRESENTE PROJETO DE LEI A TRAMITAÇÃO PREVISTA NO PARÁGRAFO 1º DO ART. 26 DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS EM VIGÊNCIA.

NO ENSEJO, REITERO A V. EXCIA. E AOS SEUS DIGNOS PARES AS EXPRESSÕES DE MINHA MAIS ALTA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

*Hafiz Abi Chedid*  
HAFIZ ABI CHEDID  
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 10/71

DISPÕE SÔBRE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA USO DE CÔMODOS DO MERCADO MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - NOS TÊRMO DO ARTIGO 65 DA VIGENTE LEI - ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, FICA O PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIR CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA USO DOS CÔMODOS DO MERCADO MUNICIPAL, POR DOIS (2) ANOS, PODENDO, NO VENCIMENTO DESTES PRAZO, FAZER NOVA CONCORRÊNCIA, OU REAJUSTAR OS PREÇOS.

(F12) (A25)  
ARTIGO 2º - O CONTRATO VENCIDO, QUANDO NÃO HOUVER - NOVA CONCORRÊNCIA, CONSIDERA-SE PRORROGADO, A CRITÉRIO DO PREFEITO, POR PRAZO INDETERMINADO, COM REAJUSTAMENTO OU CORREÇÃO MONETÁRIA ANUAL, SÔBRE OS PREÇOS DO USO.

ARTIGO 3º - COM ANUÊNCIA DA PREFEITURA, SERÁ PERMITIDA A TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO COM AS MESMAS CONDIÇÕES NELE ESTIPULADAS.

ARTIGO 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

*Hafiz Abi Chedid*  
HAFIZ ABI CHEDID

PREFEITO MUNICIPAL

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS  
para os devidos fins.  
Sala das Sessões, 19/2 1971  
*Abdine*  
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N. ....

10/71

Nomear p/ relator o vereador Alvaro Alexandre

farei meu parecer em Plenário

S. S. 15/3/71

*[Handwritten signature]*

Do acordo com o presente projeto  
do Lei Alvaro Alexandre

*[Handwritten signature]*



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N. ....

### PARECER

O projeto é necessário, à vista da legislação vigente que determina a autorização legislativa para concessão de uso de bens municipais. Regularizará, o projeto, uma situação de há muito reclamada, qual seja, a realização de concorrência pública para aluguel de cômodos no Mercado Municipal. Somos, pois, pela sua aprovação.

Em 26/fevereiro/1971

*Maria Franco Rodrigues*

(a) : Maria Franco Rodrigues

Presidente

*De acordo Adelson Alcandy*

### PARECER

*Sua dado em plenário*

*19/3/71*

*J. Mathias*



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 19 de FEVEREIRO de 1971

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-008/71

EXMO. SR.

JOÃO BUENO DE OLIVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE  
BRAGANÇA PAULISTA

PARA A DEVIDA APRECIÇÃO DESSE NOBRE LEGISLATIVO, TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA. O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA ÊSTE EXECUTIVO A ABRIR CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA USO DOS BOXES E LOJAS DO MERCADO MUNICIPAL.

ESTA INICIATIVA PRETENDE REGULARIZAR A SITUAÇÃO DOS ATUAIS OCUPANTES DOS MENCIONADOS CÔMODOS DO MERCADO MUNICIPAL, UMA VEZ QUE, NESTE MUNICÍPIO, NUNCA SE PROCUROU COLOCAR DENTRO DA LEI A CONCESSÃO DE USO DE BENS MUNICIPAIS, COMO PRECEITUA O ARTIGO 65 DO DECRETO-LEI COMPLEMENTAR Nº 9, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1969, ATUAL LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS.

O PROJETO DE LEI EM TELA ESTABELECE, TAMBÉM, EM CASO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, A CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS DE USO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS E AUTORIZA A ANUÊNCIA DA PREFEITURA NAS TRANSFERÊNCIAS DE CONTRATOS, ESTABELECENDO AS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DAS MESMAS.

TRATANDO-SE DE ASSUNTO DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, SOLICITO DESSA PRESIDÊNCIA SEJA DAQA AO PRESENTE PROJETO DE LEI A TRAMITAÇÃO PREVISTA NO PARÁGRAFO 1º DO ART. 26 DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS EM VIGÊNCIA.

NO ENSEJO, REITERO A V. EXCIA. E AOS SEUS DIGNOS PARES AS EXPRESSÕES DE MINHA MAIS ALTA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

HAFIZ ABI CHEDID  
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 10/71

DISPÕE SÔBRE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA USO DE CÔMODOS DO MERCADO MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - NOS TÊRMO DO ARTIGO 65 DA VIGENTE LEI - ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, FICA O PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIR CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA USO DOS CÔMODOS DO MERCADO MUNICIPAL, POR DOIS (2) ANOS, PODENDO, NO VENCIMENTO DESTES PRAZO, FAZER NOVA CONCORRÊNCIA, OU REAJUSTAR OS PREÇOS.

ARTIGO 2º - O CONTRATO VENCIDO, QUANDO NÃO HOUVER - NOVA CONCORRÊNCIA, CONSIDERA-SE PRORROGADO, A CRITÉRIO DO PREFEITO, POR PRAZO INDETERMINADO, COM REAJUSTAMENTO OU CORREÇÃO MONETÁRIA ANUAL, SÔBRE OS PREÇOS DO USO.

ARTIGO 3º - COM ANUÊNCIA DA PREFEITURA, SERÁ PERMITIDA A TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO COM AS MESMAS CONDIÇÕES NELE ESTIPULADAS.

ARTIGO 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

HAFIZ ABI CHEDID

PREFEITO MUNICIPAL

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS  
para os devidos fins.  
Sala das Sessões, 19/2/1971  
*João B... Oliveira*  
Presidente da Câmara Municipal



PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nomeio para relator o vereador Alvaro Alexandre.

a) = CELIO MENIN -

Darei meu parecer em plenário.

Em 15/3/1971

a) - PAULO SERGIO FERNANDES DE OLIVEIRA

De acôrdo com o presente projeto de lei.

a) - ALVARO ALEXANDRE

CELIO MENIN

PARECERES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER:-

O projeto é necessário, à vista da legislação vigente que determina a autorização legislativa para concessão de uso de bens municipais. Regularizará, o projeto, uma situação de há muito reclamada, qual seja, a realização de concorrência pública para aluguel de cômodos no Mercado Municipal. Somos, pois, pela sua aprovação.

Em 26/2/1971

a) - MARIA FRANCO RODRIGUES - Presidente

De acôrdo.

a) - ALVARO ALEXANDRE

PARECER:-

Será dado em plenário.

Em 19/3/1971

a) - LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS

Emenda Aditiva

Coloque-se onde convier.

"Artigo 1... - Em nenhuma hipótese poderá ser autorizada a concessão de mais de um (1) cômodo para cada concorrente".

Sala das Sessões, 19 de março de 1971

a) - LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS -

ARNALDO MARTIN NARDY

Emenda Aditiva

Coloque-se onde convier.

"Artigo - Abertas as propostas deverá ser considerada vencedora, aquelas dos atuais permissionários, desde que em igualdade de condições".

Sala das Sessões, em 19 de março de 1971

a) - CELIO MENIN

EMENDA SUPRESSIVA:

No artigo 2º SUPRIMA-SE:

"... a critério do Prefeito..."

Sala das Comissões, 26/3/971

  
a) - RENE HEBER LA SALVIA - vereador

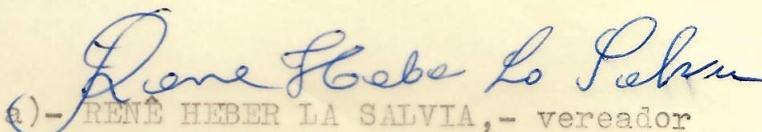
APROVADO  
ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE  
Sala das Sessões 26 / 3 / 1971

EMENDA ADITIVA:

Ao artigo 3º, ACRESCENTE-SE:

"...estipuladas, somente após seis (6) meses à celebração do contrato de concessão."

Sala das Comissões, 26/3/971

  
a) - RENE HEBER LA SALVIA, - vereador

APROVADO  
ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE  
Sala das Sessões 26 / 3 / 1971

Presidente da Câmara

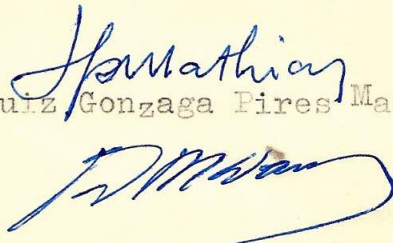
Emenda aditiva

Coloque-se conde convier

" Artigo 1..... - Em nenhuma hipótese poderá ser autorizada a concessão de mais de um(1) cômodo, para cada concorrente, ou seu cônjuge, ascendente, descendente ou colateral até terceiro grau, respeitadas os casos já existentes".

Sala das sessões, em 19 de março de 1971

(a) - Luiz Gonzaga Pires *Mathias*



(15)

APROVADO  
ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE  
Sala das Sessões 26 / 3 / 19 71

Presidente da Câmara

Emenda aditiva

Coloque-se conde convier

" Artigo - Abertas as propostas deverá ser considerada vencedora, aquelas dos atuais permissionários, desde que em igualdade de condições."

Sala daa sessões, em 19 de março de 1971

(a) - Celio Menin

(25)

APROVADO  
ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE  
Sala das Sessões 26 / 3 / 71  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara